



## Telemar estã; proibida de cobrar assinatura mensal em MG

A Telemar Norte Leste S/A, concessionã;ria do serviã;ço de telefonia fixa que atua na Regiã;õ Sudoeste de Minas Gerais, nã;õ poderã; cobrar tarifa de assinatura de linha telefã;nica de uso residencial dos consumidores dos municã;pios de Santa Rita de Caldas e Ipuiuna.

A liminar ã do juiz Carlos Cãsar de Chechi e Franco Pinto, que atendeu pedido do Ministãrio Pãblico Estadual. A Aããõ Civil Pãblica foi proposta pelo promotor de Justiãça Nãvio Leandro Previato. Em caso de descumprimento da decisãõ, a Telemar terã; de pagar multa de R\$ 5 mil por fatura emitida indevidamente. Ainda cabe recurso.

Na aããõ, o promotor de Justiãça defende que na Constituiãõ Federal, no Cãdigo Tributãrio Nacional e na Lei 8.987/95 nã;õ hã; nenhum dispositivo que autorize ou possibilite a cobranã;a da assinatura mensal de uso residencial. Ele explica que a lei prevã a remuneraãõ do concessionã;rio atravã;s de pagamento de tarifas, pelo usuã;rio, mas de forma alguma por meio de “expedientes artificiosos”, como ã o caso da cobranã;a da assinatura mensal.

Para o Ministãrio Pãblico, a conduta da concessionã;ria, ao cobrar a assinatura, ã tambã;m prãtica abusiva por “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”, de acordo com o artigo 39, do Cãdigo de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

Na liminar, o juiz acrescenta que criar tarifa de assinatura, que se soma ã tarifa devida pelo uso da linha telefã;nica, viola o artigo 11 da lei nã 8.987/95, pois a tarifa criada encarece o serviã;ço, em prejuãzo do consumidor.

**Autores:** Redaãõ Conjur